



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROGESTÃO 2017

META 1.5 - ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

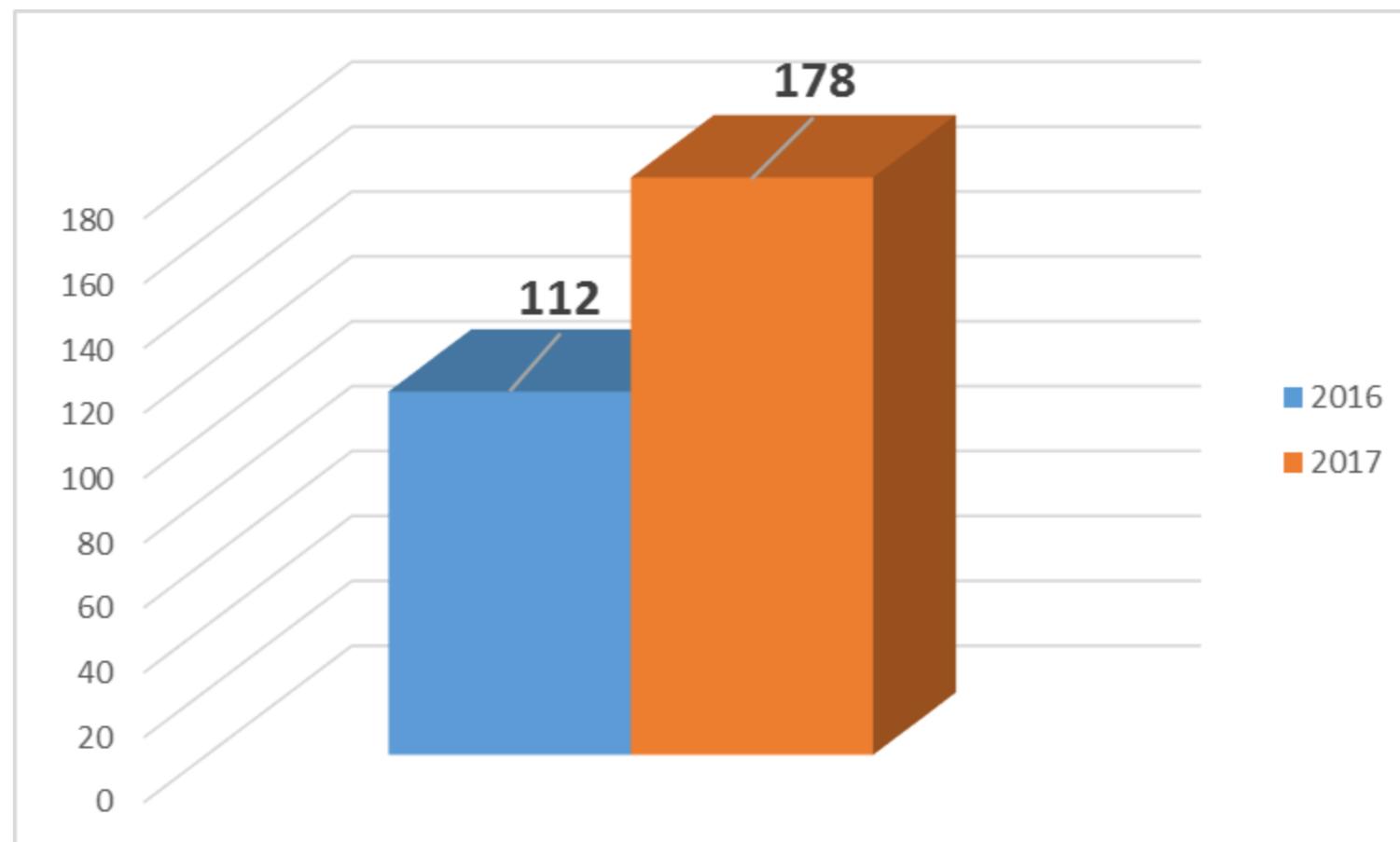
- MARÇO/2018 -



EM RELAÇÃO AO CADASTRO

Cadastro Estadual de Barragens (CEB):

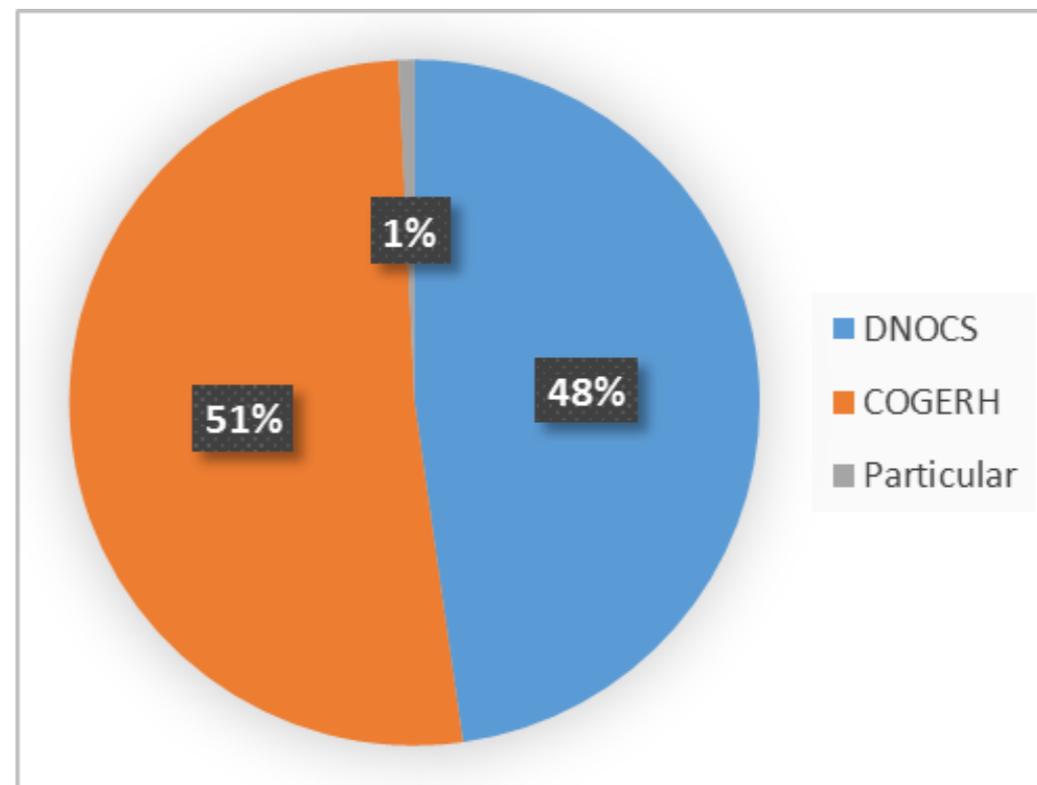
- Inclui barragens de todos os portes, desde barreiros com poucos metros de altura a barragens de médio a grande porte.
- A sua finalidade é a integração e consolidação de dados das barragens dentro da competência do órgão fiscalizador.



EM RELAÇÃO À REGULARIZAÇÃO DE BARRAGENS POR MEIO DA OUTORGA

- “O órgão fiscalizador obriga-se a manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB” (Lei 12.334).
- Portanto apresentou-se, na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, o **REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR (RIE)**, a fim de atuar como instrumento de identificação do empreendedor da barragem, atribuindo a este a responsabilidade legal pela segurança da barragem.
- Registro de Identificação do Empreendedor:

DNOCS = 64 barragens
COGERH = 69 barragens
Particular = 1 barragem





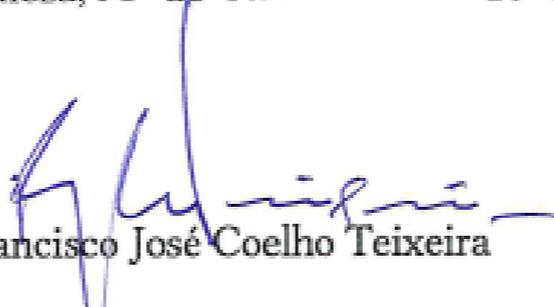
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nº 001

Considerando o disposto na Lei Federal 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, a fim de garantir os padrões de segurança de barragens e o seu universo de controle pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correções das ações de segurança, a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, neste ato, identifica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), CNPJ 00.043.711/0001-43, com domicílio Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, Centro – CEP: 60.035-111 – Fortaleza, CE como empreendedor da Barragem Acaraú Mirim, localizada no município: Massapê, cujas coordenadas são UTM: 358002 E 9612383 N Zona 24 S, uma vez que compete a esta Secretaria a identificação dos empreendedores, de acordo com o artigo 16, inciso I da referida lei.

Fortaleza, 03 de JANEIRO DE 2018



Francisco José Coelho Teixeira

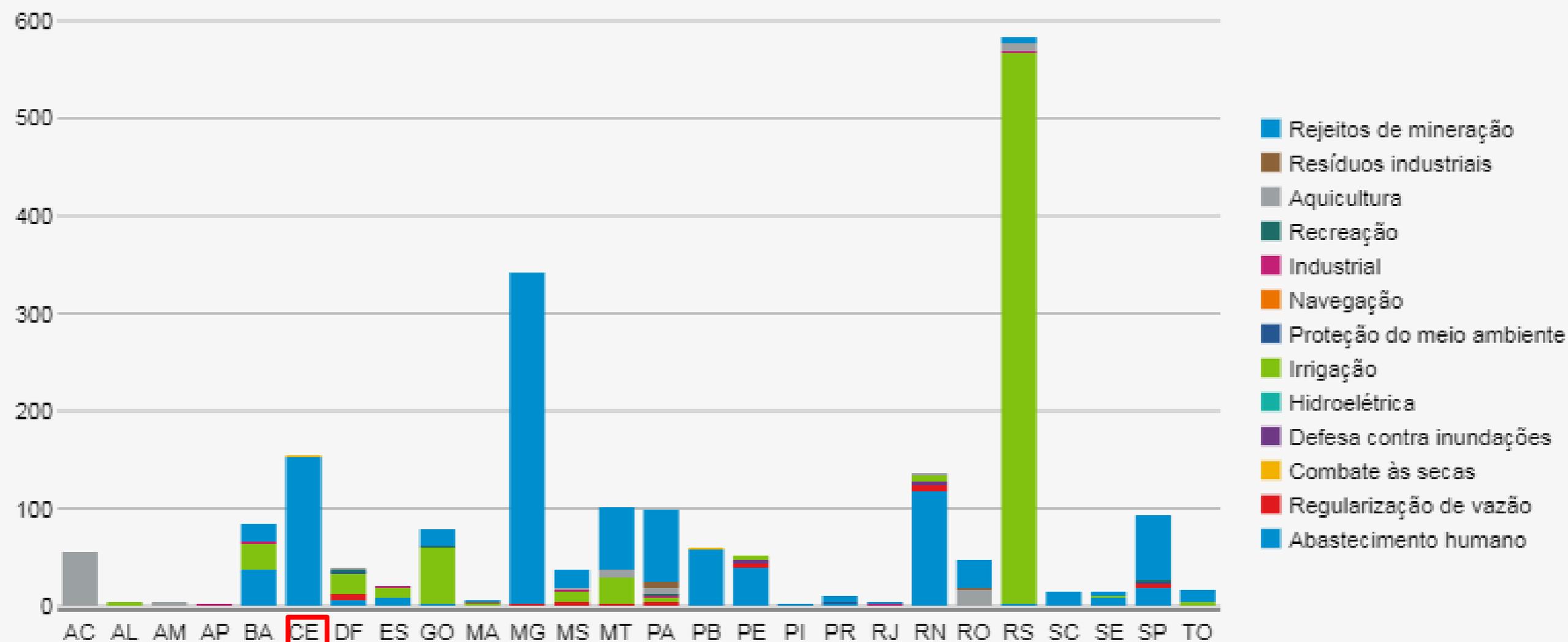
Secretário dos Recursos Hídricos



EM RELAÇÃO AO CADASTRO DE BARRAGENS NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB)

TOTAL: 133
COGERH: 69
DNOCS: 64

Barragens por Uso Principal

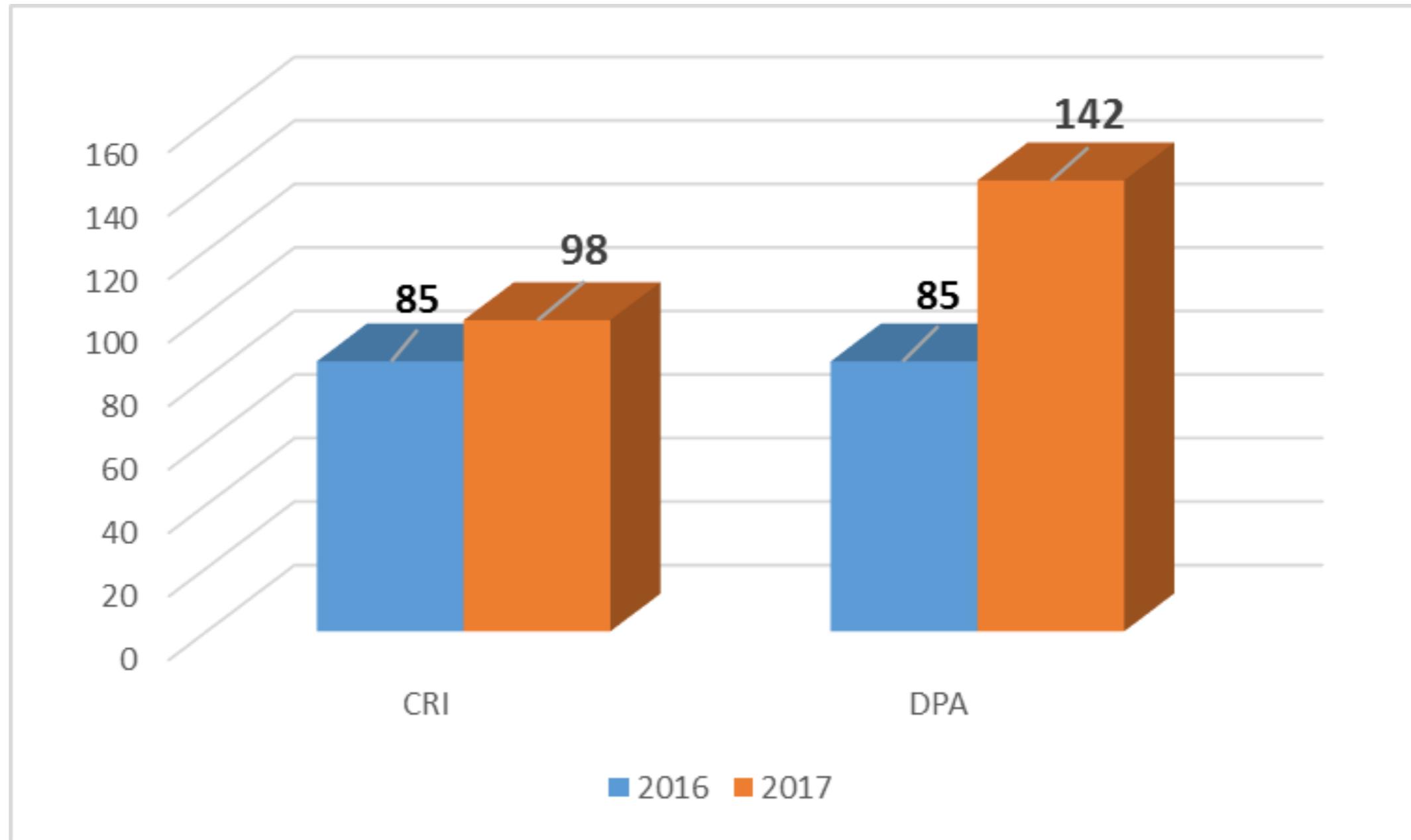


SNISB, Março/2018



EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO

- Categoria de Risco (CRI)
- Dano Potencial Associado (DPA)



EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.334/2010

- **Portaria Nº 2747/SRH/CE/2017 (D.O.E. 19 de dezembro de 2017).**

Estabelece o Cadastro Estadual de Barragens e a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.



EM RELAÇÃO AO ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS:

As informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens foram enviadas à ANA via sistema RM em 07 de fevereiro de 2018.

- Planilha contendo o cadastro de barragens,
- Formulário contendo informações sobre horas de capacitação da equipe,
- Regulamentação da Lei nº 12.334/2010,
- Ficha de barragens que preocupam o fiscalizador,
- Fichas de Acidente e Incidente.



Obrigada!

